



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

CONTRATO Nº 03/2015

Contrato para fornecimento de um servidor, equipamento de informática, aquisição de toner, recarga de toner, aquisição de materiais de expediente para Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, que entre si celebram a “**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.611.635/001-64 com sede na Avenida Brasil nº 883, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Srº **ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA**, brasileiro, portador do CI/R.G sob o n.º 5.389.025-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 018.667.079-65, adiante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa “**FABIANA MOREIRA DA SILVA - ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF sob nº 04.710.271/0001-91, com sede na Rua Luiz Paviani, Nova Londrina -PR, CEP 87970-000, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sra. **FABIANA MOREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 6.492.529-6 e inscrito no CPF nº. 031.380.619-58, adiante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, de 11.09.1990 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 03/2015 e Edital de Licitação na modalidade Carta Convite nº. 01/2015, de 23 de Outubro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de toner e recarga de toner, conforme descrição abaixo:

- 1- **TONER COMPATÍVEL HP 35/36/85 A – 6 UNIDADES – VLR UNITÁRIO: R\$ 59,00 – VLR TOTAL: R\$ 354,00**
- 2- **RECARGA DE TONER HP 35/36/85 A – 25 UNIDADES – VLR UNITÁRIO: R\$ 40,00 – VLR TOTAL: R\$ 1.000,00.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.354,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação na



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

modalidade Carta Convite nº. 01/2015, de 23 de Outubro de 2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de entrega parcelada, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento de toner e recarga de toner para Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.354,00** (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados na forma prevista processo licitatório, na modalidade Carta Convite nº. 01/2015, de 23 de Outubro de 2015, ou seja, parceladamente conforme solicitação dos produtos, e em até cinco dias úteis após a apresentação da nota fiscal de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 1001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) EXERCÍCIO CORRENTE

☒ **ORÇAMENTÁRIA**

☐ **EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**

LOTE 02 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031. 0001. 2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.17.00 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

LOTE 03 – SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA:

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.99 DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias após a solicitação da CONTRATANTE, e o recebimento dos produtos serão efetuados no local ali indicados.

Parágrafo Primeiro – Os produtos deverão ser entregues nas dependências do CONTRATANTE, no local indicado, quando da solicitação dos materiais, em dias úteis, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

Parágrafo Segundo – Somente serão aceitos e recebidos os produtos declarados em perfeitas condições pela Comissão de Recebimento, indicada pela autoridade competente, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A desconformidade dos produtos às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato, nas condições aventadas, e da CONTRATADA, em receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;



- b) atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de entrega, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR
Fone: (44) 3436-1659

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO

O presente contrato terá o prazo de duração até a total entrega dos produtos, objeto do processo licitatório nº 03/2015, na modalidade Carta Convite nº 01/2015, iniciando em 23 de outubro de 2015 e podendo sua vigência perdurar até a data de 31/01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas e anexos rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itaúna do Sul/PR, 23 de outubro de 2015.

PELO CONTRATANTE

Adriano de Mazi Dottorina
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
PRESIDENTE

PELA CONTRATADA

[Assinatura]
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Valma M. M. Zorrelli

1ª.

CPF: 076.173.639-21

Aracely Liane da Silva

2ª.

CPF: 052.572.829-50